



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA CRISTIANE LOPES
Rua Belém, 139 – Embratel - Tel.: (69) 3225-1278.
CEP-76.820-734 - Porto Velho – RO

Parecer jurídico nº ____/2020 da lavra da ilustre Vereadora **CRISTIANE LOPES** (PP), que na qualidade de membro da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente, designada relatora pela vereadora Joelma Holder, 1ª Secretária da Comissão Permanente dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Juventude do Projeto de Lei nº 4.081/2020 apresentado pelo Vereador Márcio Oliveira, que “Dispõe sobre o Programa Crianças Seguras nas escolas da rede pública de ensino do município de Porto Velho”, que deverá apresentar dentro do prazo regimental seu parecer.

Primeiramente, foi o Projeto aprovado pelo Departamento Legislativo das Comissões por meio do Parecer Informativo nº 63/2020, o qual afirmou não haver óbice constitucional, jurídico e/ou regimental para sua tramitação, haja vista a legitimidade de sua autoria, logo, foi permitido o início do processo legislativo, visto que se trata de tema de competência legislativa municipal.

Após o regular trâmite regimental, foi solicitado parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, a qual também opinou pela aprovação do presente projeto de lei, por também não encontrar óbices para seu prosseguimento. Posteriormente, encaminhou a CCJR para esta Comissão Permanente dos Direitos da Criança e do Adolescente, para emissão de parecer, o que passa a expor a seguir.

É cediço que o a proteção dos direitos da criança e do adolescente tem avançado bastante no decorrer da história e possuem caráter de prioridade. A proteção integral e o reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direito, estabelecendo a necessidade de proteção e cuidados especiais é de responsabilidade tripartite, conforme preceitua a Constituição Federal, mais especificamente em seu art. 227, o qual preceitua que:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. (...)

De igual forma, prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 4º:

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA CRISTIANE LOPES
Rua Belém, 139 – Embratel - Tel.: (69) 3225-1278.
CEP-76.820-734 - Porto Velho – RO

efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à conveniência familiar e comunitária”.

Considera-se Estado todas as suas esferas (União, Estados e Municípios), cabendo ao Poder Público garantir condições mínimas para que a família exerça sua função primária, natural e básica de proteção e garantias de direitos das crianças e adolescentes, para que não recaia sobre o núcleo familiar toda a responsabilidade e ônus.

Também é dever do Poder Público formular e executar políticas sociais e públicas que se destinem direta ou indiretamente à população infanto-juvenil. Ainda, as políticas sociais públicas devem ter caráter preventivo para que sejam resguardados os direitos fundamentais da criança do adolescente e da família.

Levando em conta a condição de pessoa em desenvolvimento, a criança e o adolescente possuem fragilidade peculiar de pessoa em formação. Logo, o projeto de lei que tem como escopo difundir o trabalho do corpo de bombeiros, com a orientações e prevenções sobre acidentes domésticos, de trânsito, com animais peçonhentos, entre outros, facilita a concretização dos direitos fundamentais nos dispositivos acima expostos.

Importante ressaltar que para que as políticas assistenciais sejam eficazes, todos os agentes do Poder Público, por serem partícipes, devem se responsabilizar pela implementação e cumprimento das metas determinadas nos programas de assistência social.

Nesse sentido, quanto mais próximo estiver o Poder Público da população favorecida pelos programas e projetos de assistência social como o presente Projeto de Lei, melhores serão as condições de cuidar das adaptações necessárias à realidade local. Daí a grande importância dessa Câmara Municipal na realização das políticas públicas de abrangência social, conforme princípio da municipalização disposto no art. 88, I do, ECA, que preceitua que:

“Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I – municipalização do atendimento”;

Assim, o princípio da municipalização tem como principal objetivo facilitar o atendimento dos programas e projetos assistenciais às crianças e adolescentes, uma vez que o Município tem papel fundamental na percepção das necessidades infanto-juvenis e na aplicação da doutrina da proteção integral sem prejuízo da responsabilidade solidária dos Estados e da União.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA CRISTIANE LOPES
Rua Belém, 139 – Embratel - Tel.: (69) 3225-1278.
CEP-76.820-734 - Porto Velho – RO

Logo, o Projeto de Lei apresentado se encontra em total consonância com os princípios dispostos na Constituição Federal, bem como em outros diplomas que versam sobre o tema de “proteção e garantia de direitos das Crianças e dos Adolescentes”, como o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por fim, no que tange ao trâmite legislativo e constitucional, acompanha essa comissão os pareceres brilhantemente elaborados pelo Departamento Legislativo das Comissões (Parecer nº 63/2020) e pela Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, os quais, conforme dito anteriormente, não encontraram óbice para o prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Assim, aliados as justificativas e ao nobre objetivo do projeto de lei vergastado, concluímos que o Projeto de Lei nº 4.081/2020 deve ser **APROVADO**.



Vereadora **CRISTIANE LOPES**
Presidente da CPDCAJ/2020



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

**COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE**

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4081/2020

AUTORIA: Vereador Márcio Oliveira

ASSUNTO: “ Dispõe sobre o Programa Crianças Seguras nas escolas da rede pública de ensino do município de Porto Velho. ”

PARECER Nº 02/2020

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE, em reunião ordinária realizada nesta data, após análise do Voto da Relatora **VEREADORA Cristiane Lopes**, opinamos favoravelmente pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da presente propositura, passando assim a se constituir em **PARECER**.

Pelo exposto, o **PARECER** desta Comissão e pela aprovação do Projeto supracitado.

Departamento Legislativo das Comissões, 16 de dezembro de 2020.


Vereadora Cristiane Lopes
Presidente/CPDCAJ/2020


Vereadora Joéna Holder
1º Secretaria/CPDCAJ/2020

Vereador Waldemar Neto
2º Secretário/CPDCAJ/2020